PUBLICADO DOC 18/11/2011, PÁG 90

PARECER Nº 1539/11 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2011.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira, Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange e Sandra Tadeu, visa obrigar o envio de relatório sobre despesas com vigilância sanitária e epidemiológica à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. A propositura estabelece que caberá ao Poder Executivo o encaminhamento de relatório mensal à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, referente a despesas empenhadas, liquidadas e pagas com vigilância sanitária e epidemiológica, detalhado nas classificações institucional, funcional-programática até o nível de projeto e atividade e por elemento de despesa. O relatório também deverá ser publicado no sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo. Caso haja rateio ou apropriação de despesa por projeto ou atividade, a propositura estabelece a anexação da memória de cálculo. A propositura também estabelece que haverá trimestralmente a apresentação dos resultados alcançados com as ações promovidas na área de vigilância sanitária e epidemiológica, juntamente com a preservação de contas determinada pelo art. 12 da Lei Federal nº 8.689 - O gestor do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, respectivamente, em audiência pública, às câmaras de vereadores, às assembleias legislativas e às duas Casas do Congresso Nacional relatório circunstanciado referente a sua atuação naquele período. Os autores fundamentam a propositura, fruto dos trabalhos da CPI – COVISA, como convergente do princípio constitucional da publicidade, promovendo a adequada ação fiscalizatória da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do TEXTO ORIGINAL. Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.11.11.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente
Souza Santos – PSD – Relator
Carlos Neder – PT
Edir Sales – PSD
Marta Costa – PSD
José Ferreira Zelão – PT